



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

---

**PROJETO DE LEI APROVADO 049/2025**

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE APOIO E INCENTIVO À PISCICULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Itaituba, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Política Municipal de Apoio e Incentivo à Piscicultura, com objetivo de fomentar o desenvolvimento da cadeia produtiva, promover segurança alimentar, geração de renda, fixação do homem no campo e o desenvolvimento sustentável no Município de Itaituba.

**Art.2º** - A Política Municipal de Apoio e Incentivo à Piscicultura compreende as seguintes ações e diretrizes mínimas:

- I** – Apoio técnico e estrutural aos piscicultores familiares;
- II** – Incentivo à criação e ampliação de viveiros escavados, semi-escavados, tanques-rede, barragens e açudes;
- III** – Doação inicial de alevinos e suporte técnico;
- IV** – Realização de treinamentos e capacitações em parceria com instituições especializadas, como SENAR, IFPA, EMBRAPA e outras;
- V** – Promoção de linhas de escoamento da produção e apoio à comercialização;
- VI** – Apoio à legalização ambiental e licenciamento das unidades produtivas;
- VII** – Fomento à organização social dos piscicultores por meio de cooperativas e associações;
- VIII** – Criação de feiras de pescado e implantação de estrutura móvel de comercialização.

**Art. 3º** - O Município deverá garantir, no mínimo, para cada piscicultor beneficiário do programa:

- I** – Disponibilização mínima de 16 (Dezesseis) horas-máquina para escavação e preparo do terreno;
- II** – Doação inicial de 5.000 (cinco mil) alevinos, por unidade produtiva, com suporte técnico adequado;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

---

**III** – Capacitação e treinamento práticos e teóricos voltados à piscicultura, realizados em parceria com instituições como o SENAR e órgãos afins;

**IV** – Apoio no processo de regularização ambiental e sanitário da unidade produtiva.

**Art. 4º** - Poderão aderir ao Programa os piscicultores que atenderem cumulativamente aos seguintes critérios:

**I** – Possuírem propriedade rural familiar localizada no território de Itaituba;

**II** – Comprovarem interesse e disponibilidade para implantação de viveiro escavado ou estrutura equivalente;

**III** – Apresentarem documento de posse ou uso autorizado da terra;

**IV** – Estarem inscritos em programas de agricultura familiar ou associações/cooperativas locais;

**V** – Comprometerem-se com a manutenção da atividade pelo período mínimo de 2 anos;

**VI** – Participarem obrigatoriamente das capacitações promovidas pelo programa;

**VII** – Firmarem termo de adesão com a Prefeitura, onde constará contrapartidas e obrigações mútuas.

**Art. 5º** - A seleção dos beneficiários será feita por edital público, coordenado pela Secretaria Municipal de Agricultura, com critérios de prioridade como:

**I** – Renda familiar per capita;

**II** – Experiência prévia com piscicultura ou agricultura familiar;

**III** – Localização estratégica que favoreça o escoamento e comercialização da produção;

**IV** – Grau de organização comunitária em associações e /ou cooperativa, dentre outros.

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal de Agricultura, ou órgão equivalente, será responsável pela execução, monitoramento e avaliação do programa, podendo celebrar parcerias com:

**I** – SENAR;

**II** – IFPA;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

---

**III – EMBRAPA;**

**IV – Órgãos estaduais e federais;**

**V – Cooperativas, associações e instituições privadas.**

**Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.**

**Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, em 29 de abril de 2025.**

**WASHINGTON RICARLOS PEREIRA MARQUES**  
Presidente